GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 95/2026

São Bento do Tocantins - TO, 04 de novembro de 2026.

"Estabelece a prioridade de contratação para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, nos processos licitatórios e contratações públicas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e.

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que possibilita à Administração Pública estabelecer, justificadamente, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a aplicação, às licitações e contratações por ela disciplinadas, dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 190/2010, que disciplina o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais, inclusive mediante a possibilidade de concessão de prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de prioridade de contratação, nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em favor dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 1º da Lei Municipal nº 190/2010.

§ 1º A prioridade de contratação prevista neste Decreto será destinada às hipóteses de licitação exclusiva, subcontratação e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos incisos I a III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos art. 1º da Lei Municipal nº 190/2010.

§ 2º A prioridade de contratação de que trata este Decreto tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;

II – fortalecer o mercado local e regional de bens, serviços e obras;

III – ampliar a competitividade dos pequenos negócios sediados no Município e em sua região.

§ 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local: o território compreendido nos limites geográficos da microrregião, conforme divisão administrativa estabelecida pela Lei nº 190/2010, ou da região geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, ainda, da área de atuação de consórcio público do qual o Município faça parte, admitida a adoção de outro recorte territorial oficialmente reconhecido, desde que não restrito exclusivamente aos limites do território municipal;

II – âmbito regional: os limites geográficos correspondentes a recorte territorial oficialmente reconhecido de abrangência superior àquela definida como âmbito local, podendo compreender conjunto de microrregiões, regiões geográficas ou outras formas de organização territorial e alcançar, conforme o caso, o território do Estado.

Art. 2º - Nas licitações e contratações públicas municipais, poderá ser conferida, justificadamente, prioridade de contratação aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente cujas propostas ou lances sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido apresentado por licitante não sediado local ou regionalmente, hipótese em que a contratação poderá ocorrer pelo valor da proposta ou do lance do licitante local ou regional, ainda que superior ao melhor preço válido, respeitado o limite fixado neste artigo.

§ 1º Para efeito do limite de valor referido no caput, será considerado, isoladamente, cada item da licitação ou, nas licitações por preço global, o valor estimado do lote, que poderá ser tratado como item único.

§ 2º Havendo mais de um microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional enquadrado na hipótese do caput, terá prioridade aquele que houver apresentado o menor preço entre eles e, em caso de empate, a prioridade será definida mediante sorteio.

§ 3º A prioridade prevista neste artigo não implica exclusividade de participação nem afasta a aplicação dos demais critérios de julgamento e classificação previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Art. 3º - A comprovação da condição de sediado local ou regionalmente, para fins de fruição da prioridade prevista neste Decreto, será feita na fase e na forma definidas no instrumento convocatório, mediante apresentação de documento hábil que demonstre o endereço da sede, filial ou estabelecimento do licitante situado no âmbito

local ou regional de que trata o art. 1º, § 3º, deste Decreto, tal como o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente.

Parágrafo único: A declaração falsa quanto à condição de sediado local ou regionalmente sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

Art. 4º - A prioridade de contratação prevista neste Decreto deverá ser justificada na fase preparatória da contratação e constar expressamente do instrumento convocatório, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Municipal nº 190/2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2026.

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186

Assinado de forma digital por PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186
Dados: 2026.11.04 15:02:52 -03'00'

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal